



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 350/2019

EDITAL Nº 198/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – CONSTRULOG LTDA e 02- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da secretaria requisitante, oportunidade na qual a Arquiteta Cristina Delazeri, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Analisada a documentação relativa a qualificação técnica (entre os itens 5.2.4 e 5.2.11) das 2 licitantes, informo que a empresa 01- Construlog, atendeu ao solicitado em todos os itens da parte técnica do edital , bem como a empresa 02 - CSM também atendeu a todos os itens da parte técnica do edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que faz as seguintes observações: a empresa 02- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA, não apresentou seu CRC, descumprindo o item 5.2.3. do edital. Referente à empresa 01 – CONSTRULOG LTDA, apresentou protocolo do CRC datado de 22/05/2019 (processo 45551/2019), desta forma a CPL efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro para verificar a situação do mesmo. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Sra. Alexandra Modernel, responsável pela Equipe de Cadastro: “[...]O CRC da empresa 01 – CONSTRULOG LTDA foi deferido[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas e, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 01 – CONSTRULOG LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante 02- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA, pelo parecer acima já exarado. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para às **10 (dez) horas do dia 06 (seis) de junho de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 139/2019